



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

**PARECER n. 00425/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.004188/2018-52**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (COLEG/MINC)**

**ASSUNTOS: INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 4.984/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL MÁRIO HERINGER.**

**EMENTA:** I – Indicação Parlamentar nº 4.984/2018, de autoria do Deputado Federal Mário Heringer. Sugestão dirigida ao Ministro de Estado da Cultura para que proceda à atualização do Projeto Mais Museus, a fim de viabilizar o fomento à implantação de museus em Municípios com até cem mil habitantes. II – Assunto de ordem política e técnica. Inexistência de questão jurídica expressa. III – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

1. Trata-se de Indicação nº 4.984/2018, enviada pelo Deputado Federal Mário Heringer, dirigida ao Ministro de Estado da Cultura para que proceda à atualização do Projeto Mais Museus, a fim de viabilizar o fomento à implantação de museus em municípios com até cem mil habitantes.

2. Consta dos autos manifestação do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, a qual informa, nos termos do Ofício nº 119/2018/PRES-IBRAM e do Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa, que, desde 2004, “*o procedimento de seleção de projetos de museus não vinculados ao Instituto, ocorre por meio de editais públicos, com critérios claros, objetivos e constantemente avaliados, colocando em pé de igualdade todas as instituições participantes*” e que “*a partir do ano de 2013 o critério populacional deixou de ser utilizado neste tipo de ação*”.

3. Transcrevo abaixo o posicionamento técnico da autarquia vinculada a este Ministério:

Trata-se da Indicação nº 4.984, de 2018, que “sugere ao Ministério da Cultura, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, atualização do Projeto Mais Museus, fim de viabilizar fomento implantação de museus em Municípios com até cem mil habitantes”, de autoria do Deputado Mário Heringer, sobre a qual esta Autarquia se posiciona nos termos apresentados abaixo.

O Edital Mais Museus, integrante do “Programa de Fomento aos Museus do Ibram”, em suas primeiras edições tinha por objeto selecionar projetos elaborados por pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, excetuando-se aquelas vinculadas ao Ministério da Cultura, interessadas em obter apoio financeiro para apoiar a implantação de museus em cidades com até 50 mil habitantes e que não possuíssem instituição museológica estruturada à época.

Os critérios para a elaboração do edital são reavaliados continuamente com a finalidade de atender à sociedade com a maior amplitude. No caso do edital específico o critério populacional adotado desde sua criação visava estimular os municípios com menor índice populacional à implantação de equipamento museal, o que com o passar dos anos mostrou-se um fator sobremodo restritivo. Após avaliação técnica de algumas edições, a partir do ano de 2013 o critério populacional deixou de ser utilizado neste tipo de ação.

Nesse sentido, a partir de 2013 não mais foi considerada a população dos municípios como fator para a participação no chamamento público, permanecendo exclusivamente o critério da inexistência de instituição museológica estruturada. Dessa maneira, já na edição de 2013 foi

possível constatar aumento de mais de 300% no número de inscrições em relação à edição anterior do mesmo edital, convalidando assim a exitosa alteração técnica.

Importante ressaltar que visando democratizar e descentralizar os recursos públicos no setor, o Instituto Brasileiro de Museus adota, desde 2004, o procedimento de seleção de projetos de museus não vinculados ao Ibram/MinC, por meio de editais públicos, com critérios claros, objetivos e constantemente avaliados, colocando em pé de igualdade todas as instituições participantes.

A finalidade é permitir que os museus cumpram seu papel na salvaguarda e difusão do patrimônio cultural musealizado, proporcionando-lhes as condições necessárias para atratividade de público, realização de ações de comunicação, investigação e preservação de acervos.

Além de contribuir com o aumento do número de museus, os editais também democratizam o acesso a bens culturais e o desenvolvimento regional, especialmente através da geração de ocupação e renda e do estabelecimento de formas de integração com a economia local.

4. É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.
5. Desde logo registro que a Indicação nº 4.984/2018 em apreço encontra respaldo na regra do artigo 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constituindo-se em faculdade legítima conferida aos parlamentares, concebida para viabilizar que os mesmos instem os agentes públicos a adotarem determinadas providências ou a realizar atos administrativos específicos.
6. Trata-se, portanto, de pedido de cunho eminentemente político e, por tal motivo, se insere no âmbito de apreciação discricionária do agente político ao qual a indicação está dirigida.
7. Demais disso, observo também que o IBRAM elencou as razões de ordem técnica para que o procedimento de seleção de projetos de museus não vinculados ao Instituto ocorra por meio de editais públicos, com critérios claros, objetivos e constantemente avaliados, não sendo o critério populacional preponderante para a sistemática de seleção atualmente vigente.
8. Dessa feita e tendo em vista não haver qualquer questionamento de ordem jurídica capaz de atrair a atenção deste órgão da Advocacia-Geral da União, limitamo-nos a dar prosseguimento ao feito com o encaminhamento da questão ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.
9. À consideração do Sr. Consultor Jurídico Substituto, com sugestão de encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, com as cautelas de praxe.

Brasília, 17 de julho de 2018.

*(assinado eletronicamente)*  
**IVAN SANTOS NUNES**  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004188201852 e da chave de acesso f8df32d8

---

Documento assinado eletronicamente por IVAN SANTOS NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150732334 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IVAN SANTOS NUNES. Data e Hora: 17-07-2018 14:15. Número de Série: 1798603. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---